

000 38/81

RT E
10 2571
oa Codex
14 43 01

DIA (O)	Lisboa	19. JUL 1981
SILEX	Lisboa	
CORREIO DE COIMBRA	Coimbra	
CORREIO DO DIARIÁRIO		

Ens. Bntrealar

UUN - LUNE

Depois de ouvido o corpo docente

Universidade Livre estruturada por portaria do Ministério da Educação

Vai ser publicada esta semana no "Diário da República" a portaria do Ministério da Educação e Ciência que regulamenta a composição e funcionamento dos órgãos internos da Universidade Livre que, deste modo, fica estruturada, podendo desempenhar cabalmente a sua missão de consubstanciar uma opção de ensino próprio, relativamente ao ministrado pelas Universidades oficiais e pela Universidade Católica.

O diploma a sair na folha oficial resultou de audição prévia do corpo docente da UL e constitui o instrumento decisivo para a estruturação daquele estabelecimento de ensino superior privado, actualmente já a funcionar em Lisboa e no Porto, e reconhecido como pessoa colectiva de utilidade pública pelo Decreto-Lei no. 428/80, de 30 de Setembro do ano passado.

Com os seus órgãos internos, a Universidade Livre terá reitor e vice-reitores, conselho universitário, conselho pedagógico e científico, conselhos escolares dos departamentos, conselho administrativo e conselho disciplinar, podendo também criar comissões especiais destinadas a colaborar no apoio financeiro das suas actividades, na extensão cultural ou investigação científica, na concessão de equivalências, na atribuição de bolsas de estudo e em todos os demais aspectos que possam contribuir para a valorização ou expansão dos seus objectivos.



UNIVERSIDADE
DE ÉVORA

De acordo com a filosofia que presidiu à sua criação, na organização da Universidade Livre não intervirão representantes do Estado, sejam do MEC, das Universidades oficiais ou de outras entidades estatais. Pela citada portaria fica assegurado o carácter totalmente privado da UL, não tendo havido, portanto, qualquer estatização, quer directa quer indirectamente.

Sob o ponto de vista administrativo, a portaria estabelece, no artigo 9º., que o conselho administrativo é constituído do seguinte modo: quatro representantes do corpo docente, secretário-geral, administrador da Univer-

sidade, um representante da Cooperativa de Ensino Universidade Livre SCARL e um representante das Fundações, Associações ou entidades de apoio específico à UL.

A gestão será realizada pela própria Universidade ou por outra entidade idónea: pela Cooperativa ou, caso tal seja impossível, por outra entidade. Mas tanto num caso como noutro, de acordo entre as partes interessadas e "por forma a salvaguardar convenientemente os interesses patrimoniais recíprocos".

Abre-se agora para a Universidade Livre, instituição de ensino superior privado, que já grangeou uma sólida

reputação pedagógica e científica tanto em Portugal como internacionalmente, uma nova fase decisiva da sua história, que se sucede à oficialização dos seus cursos e diplomas, concedida por Decreto-Lei de 30 de Setembro de 1980.

A portaria a publicar esta semana mantém, regulamentando-o, o carácter de entidade estritamente privada e integrada no sistema educativo nacional, por forma a poder contribuir, com a orientação autónoma do seu prestigioso corpo docente, para a formação livre, consciente e participada de sectores cada vez mais amplos da juventude portuguesa.